



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1047/2006

Concede Contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições no exercício de 2007, no valor total de R\$ 413.500,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	65.000,00
CONTRIB. CRECHE QUARTEL SACRAMENTO	500,00
MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA	1.000,00
CONTRIB. AO CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE	60.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	16.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA	144.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RECANTO DOS VELHINHOS	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A APAE	9.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CASA DA CRIANÇA	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASADON	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDOMAQ	103.000,00
TOTAL	413.500,00

Art. 2º - Os pagamentos das Contribuições de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da Contribuição de que trata o artigo anterior, fica a Entidade ou Instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancetes com discriminação das despesas e receitas e balanços do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição recebida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder novas Subvenções ou Contribuições, mediante lei autorizativa.

P. Braga

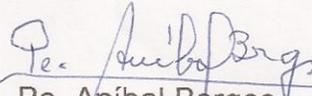


Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2007.

Bom Jesus do Galho, 19 de dezembro de 2006.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal

